

**MOSTRA GASTRONÓMICA DE SANTA CATARINA DE 22 A 25 DE NOVEMBRO
DE 2024
NORMAS, STANDS DE ALIMENTAÇÃO**

Artigo 1.º

Objeto

A Câmara Municipal de Celorico de Basto à semelhança de anos anteriores organiza a Feira anual de Santa Catarina de 22 a 25 de novembro de 2024. Com o objetivo de valorizar a gastronomia típica e os vinhos produzidos e engarrafados no concelho, o turismo e património cultural, o presente documento apresenta as Normas relativas à gestão e ao funcionamento da feira gastronómica inserida neste evento.

Artigo 2.º

Participação

1 - A participação na Feira Gastronómica de Santa Catarina de Celorico de Basto será efetuada por inscrição. A inscrição é gratuita e obrigatória, e, a ficha de inscrição será online, estará disponível no site do Município e deverá ser enviada através do email cultura@mun-celoricodebasto.pt até à data limite de 18 de novembro;

2- Qualquer esclarecimento, poderá ser feito através do contacto telefónico 255 320 300 ou através do e-mail: cultura@mun-celoricodebasto.pt;

3- A participação na Feira Gastronómica de Santa Catarina de Celorico de Basto estará condicionada a uma seleção de inscritos;

4- À Organização reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito deste certame;

5- Será dada prioridade às inscrições do concelho, sendo que poderão ser endereçados convites a participantes de fora do concelho que possam representar a gastronomia de outras regiões e, assim, enriquecer o certame;

6 - Os participantes só podem comercializar vinhos produzidos no concelho de Celorico de Basto e certificados pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV).

Artigo 3.º

Localização

1 - A Feira Gastronómica de Santa Catarina, funciona no Mercado Municipal ou, por circunstâncias imperiosas noutra espaço que o Município entender.

Artigo 4.º

Data e Horário de Funcionamento

1 – A Feira Gastronómica de Santa Catarina funciona nos dias 22 a 25 de novembro, no seguinte horário:

- a) Dias 22 e 23 de novembro das 18h às 02h
- b) Dia 24 de novembro das 8h às 24h
- c) Dia 25 de novembro das 9h às 24h
- d) O horário poderá sofrer alterações com a concordância de todos os participantes

2 – O incumprimento deste horário determina a exclusão de participação, na próxima edição.

Artigo 5.º

Stands

1 - A localização dos stands é definida pela Organização.

2 - O comerciante não pode ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação sem prévia autorização da Organização.

3 - A decoração dos stands é da exclusiva responsabilidade dos seus ocupantes, não podendo, contudo, ser danificada a estrutura.

4 - A venda dos alimentos e produtos expostos é da exclusiva responsabilidade dos seus ocupantes.

5 - A limpeza do interior dos standes é da responsabilidade dos seus ocupantes.

6 - A Organização não assegurará pessoal para assistência aos standes, que ficam à responsabilidade dos respetivos titulares.

7 - É expressamente proibido aos expositores fazer propaganda sonora ou colocar qualquer publicidade no recinto.

8 - A Câmara Municipal de Celorico de Basto não se responsabiliza pelo recheio dos standes, por danos ou desaparecimento de peças ou outro material.

Artigo 6.º

Montagem / Desmontagem / Segurança

1 - A montagem/decoração dos restaurantes/stands deverá estar finalizada **impreterivelmente até às 15h00 do dia 22 de novembro de 2024.**

2 - O material só poderá ser levantado depois do encerramento do certame e até às 09,00 horas do dia a seguir ao ultimo dia de Feira, altura em que o recinto deixa de estar vigiado.

Artigo 7.º

Comércio de Bens Alimentares

1 - Os tabuleiros, bancadas ou balcões utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura de 0,70 cm do solo e ser construídos com material lavável.

2 - Quando não expostos para venda os produtos devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições de higiene que os protejam de poeiras, contaminações ou contatos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.

3 - Os bens alimentares devem ser expostos em vitrinas, montras ou expositores onde os referidos produtos se encontrem devidamente resguardados de fatores poluentes do ambiente, do sol, de insetos e de qualquer ação do público consumidor, não sendo permitida a sua exposição a descoberto, salvo se estiverem individuais e convenientemente embalados.

4 - É obrigatória a utilização de frigoríficos ou isotérmicas nos locais de venda de bens alimentares que careçam desses meios de conservação.

5 - O pessoal que proceda à confeção e venda de bens alimentares deverá apresentar-se rigorosamente limpo, em especial no vestuário e mãos, as quais deverá lavar imediatamente antes de contactar com qualquer produto alimentar, não podendo em qualquer circunstância manusear dinheiro.

6 - Todos os bens alimentares devem estar devidamente rotulados e apresentar as indicações exigidas pela lei em vigor.

7 - A legalidade dos pontos anteriores e outros exigidos por lei são da exclusiva responsabilidade de cada stand/expositor.



Artigo 8.º

Disposições Finais

1 - A inscrição do participante obriga-o à aceitação e cumprimento de todas as cláusulas das presentes Normas.

2 - As dúvidas e casos omissos pela aplicação destas Normas serão resolvidos pela Organização.